



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

1 – INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe é de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise à compatibilidade orçamentária e financeira do projeto, observa-se que a proposição está em consonância com as regras de controle e transparência fiscal, estabelecendo mecanismos para a adequada prestação de contas e para a fiscalização dos recursos utilizados, minimizando riscos de desvio ou utilização indevida.

3 – CONCLUSÃO

De acordo com o Artigo 57 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar, obrigatoriamente, sobre matérias desta natureza. Este relator analisou o parecer jurídico desta Casa de Leis e ao que vemos, o Projeto de Lei em apreço tem suporte orçamentário e financeiro de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes, para conceder tal revisão.

Lembrando, que não compete a esta Comissão se pronunciar quanto ao vício de iniciativa que a proposição apresenta. Portanto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização através de seu relator vereador Leandro Sampaio opina pela livre tramitação em plenário do Projeto de Lei Executivo nº 01/2025, para que seja apreciado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

Assim relato e subscrevo, colocando à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Sapezal, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Leandro Sampaio

Relator da Comissão-FOF

Joilson Silva de Assunção

Presidente

() com o relator

() contrário ao relator

Helenildo dos Reis Pereira

Membro

() com o relator

() contrário ao relato